



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui 69

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

2
Fls. 12 v. 113.
l. 20.

LEI Nº 3.914, DE 11 DE MAIO DE 2.001

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA JUNTO À PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., COM PARCELAMENTO E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, COM PARCELAMENTO E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, relacionada ao fornecimento de produtos derivados de petróleo, e representada pelas duplicatas nºs AA-006680-00, AA-006683-00, AA-006684-00, AA-006702-00, AA-006695-00, PL-008558-00, PL-008576-00 e PL-008629-00, vencidas e não pagas, no ano 2.000, no valor total de R\$ 76.530,11 (SETENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E TRINTA REAIS E ONZE CENTAVOS), incluídos o principal, juros de mora de 1% (um por cento) e atualização monetária, dividida em 7 (sete) parcelas, segundo a minuta anexa que, rubricada pelo Prefeito Municipal e Presidente da Câmara, passa a fazer parte integrante da presente Lei.

ART. 2º -- Para atendimento do disposto no art. anterior, fica autorizada a abertura, por Decreto, na Secretaria de Finanças – Departamento de Orçamento e Contabilidade, da Prefeitura Municipal, de crédito especial de R\$ 76.530,11 (SETENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E TRINTA REAIS E ONZE CENTAVOS), que será coberto com recursos previstos no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

ART. 3º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



GABINETE DO PREFEITO

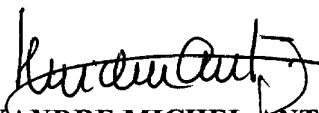
Prefeitura Municipal de Birigüi 40

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

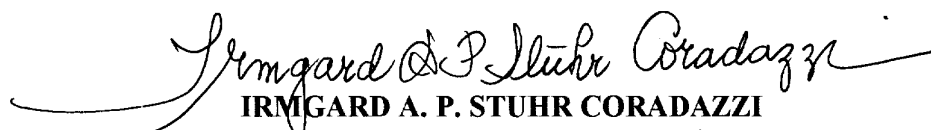
Prefeitura Municipal de Birigüi, aos onze de maio de dois
mil e um.


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal


ALEXANDRE MICHEL ANTONIO
Secretário de Negócios Jurídicos


EDMUNDO VALARINI
Secretário de Finanças

Publicada no Departamento de Expediente e
Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigüi, na data supra, por
afixação no local de costume.


IRMGARD A. P. STÜHR CORADAZZI
Diretora do Departamento de Expediente e
Comunicações Administrativas

71

**CONFISSÃO DE DÍVIDA
COM PARCELAMENTO
COM FIANÇA**

CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, COM PARCELAMENTO E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, NA FORMA SEGUINTE:
PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA RUA GENERAL CANABARRO Nº 500, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 34.274.233/0001-02 E ESCRITÓRIO REGIONAL NA CIDADE DE CAMPINAS, NO ESTADO DE SÃO PAULO, NA RUA JOSÉ PAULINO Nº 1015, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU GERENTE REGIONAL DE CONSUMIDORES DE CAMPINAS, SR LUIZ MARCELO ASSUMPÇÃO FREITAS E POR SEU GERENTE DE VENDAS A CONSUMIDORES DE BAURU, SRS MARCOS ANTONIO VIEIRA, DAQUI POR DIANTE DESIGNADA "BR DISTRIBUIDORA", E DE OUTRO LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, COM SEDE A PRACA JAMES SMELLER S/Nº, NA CIDADE DE BIRIGUI, ESTADO DE SÃO PAULO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 46.151.718/0001-80 NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PREFEITO EM EXERCÍCIO SR.-----, BRASILEIRO, CASADO, INDUSTRIAL, RESIDENTE E DOMICILIADO ----- Nº-----, NA CIDADE DE BIRIGUI, ESTADO DE SÃO PAULO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº----- E INSCRITO NO CPF/MF SOB Nº-----, DORAVANTE DENOMINADA "DEVEDORA" E PERANTE AS MESMAS TESTEMUNHAS, OS REPRESENTANTES DAS PARTES CONTRATANTES DECLARAM QUE TÊM JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, COM PARCELAMENTO E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, QUE SE REGERÁ PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1- A DEVEDORA expressamente reconhece e confessa que deve à BR DISTRIBUIDORA o valor de R\$ 70.961,02 (setenta mil, novecentos e sessenta e um reais e dois centavos) relativo ao fornecimento de produtos derivados de petróleo e álcool, representada pelas duplicatas nº AA-006680-00 - AA-006681-00 - AA-006683-00 - AA-006684-00 - AA-006702-00 - AA-6695-00 - PL-008558-00 - PL-008576-00 - PL-008629-00 vencidas e não pagas..
- 1.2- O referido débito atualizado até 16/04/2001 à razão de 1% (um por cento) ao mês de juros de mora e atualização monetária, totaliza a quantia de R\$ 76.530,11 (setenta e seis mil, quinhentos e trinta reais e onze centavos), valor que a DEVEDORA reconhece e confessa como verdadeiro, obrigando-se a pagá-lo na forma e condições estipuladas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA

- 2.1- A dívida decorrente deste contrato será amortizada em 07 (sete) parcelas, sendo a primeira parcela relativa a 10% (dez por cento) do valor na importância de R\$ 7.653,11 (sete mil seiscentos e cinquenta e três reais e onze centavo) a ser paga no ato da assinatura do presente contrato e as outras 06 (seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 11.479,50 (onze mil quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), já computados em cada uma delas, capital e juros compensatórios de 12% (doze por cento) ao ano/Tabela Price, vencendo-se a primeira em 20/05/2001 e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes, e a última em 20/11/2001
- 2.2- As prestações citadas nos itens acima serão pagas pela DEVEDORA, nas datas de seus respectivos vencimentos, no escritório da BR DISTRIBUIDORA, no escritório da BR DISTRIBUIDORA, na rua Brigadeiro Luiz Antonio, 1089, na cidade de São Paulo, Estado

CÂMARA MUN
BIRIGUI
1

de São Paulo, ou em outro local por ela indicado, sendo que os seus valores serão corrigidos mensalmente, pela variação pro rata dia da TR considerado desde a data da assinatura do presente, até a data do seu respectivo vencimento.

- 2.3- Ocorrendo atraso no pagamento das prestações referidas nesta cláusula, a DEVEDORA pagará à BR DISTRIBUIDORA, "pro rata" dia, juros moratórios de 1% ao mês, contados da data de vencimento da obrigação, que incidirá sobre o valor da dívida atualizada monetariamente pelo índice contratualmente especificado, e multa de 10% sobre esse valor.

CLÁUSULA TERCEIRA

- 3.1- O presente contrato poderá ser automaticamente rescindido, de pleno direito, considerando-se vencida de imediato a dívida e exigível a garantia, se ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:
- 3.1.1- impontualidade no pagamento das prestações de amortização da dívida confessada;
 - 3.1.2- liquidação, falência ou concordata, requerida, homologada ou decretada, da DEVEDORA, ou sucessão da mesma, ou qualquer modalidade que importe na substituição desta por outra;
 - 3.1.3- inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste contrato;
 - 3.1.4- inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato mencionado no item 2.1.1 deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

- 4.1- A rescisão em qualquer dos casos previstos na cláusula anterior, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, importará na cobrança de toda a dívida e exigível a garantia.
- 4.2- Ocorrendo à rescisão por culpa da DEVEDORA, o saldo da dívida, atualizado até a data do seu efetivo pagamento, será pago pela DEVEDORA à BR DISTRIBUIDORA, acrescidos de juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês, contados da data da rescisão em causa, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito então apurado.

CLÁUSULA QUINTA

- 5.1- As obrigações aqui assumidas são extensivas aos cessionários e/ou sucessores das partes contratantes e a todas as pessoas que vierem a subrogar-se na atividade da DEVEDORA, seja a que título for e onde quer que venha a ser instalado em substituição ao local antes mencionado, somente ficando desobrigada qualquer das contratantes mediante a anuência escrita da outra parte.

CLÁUSULA SEXTA

- 6.1- Fica entendido e acordado que a eventual tolerância da BR DISTRIBUIDORA aceitando, fora do prazo estabelecido, o pagamento da parcela vencida ou qualquer inadimplemento de cláusula ou obrigação contratual, não importará em novação nem poderá ser invocada pela DEVEDORA em outros casos supervenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA

- 7.1- Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na forma tributária,

sem direito de reembolso, exceto as despesas relativas ao registro deste contrato, que correrão por conta exclusiva da DEVEDORA.

CLÁUSULA OITAVA

- 8.1- A DEVEDORA franqueará a BR DISTRIBUIDORA os registros necessários à apuração do fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA NONA

- 9.1- As partes atribuem a este contrato, apenas para efeitos fiscais, o valor de R\$ 200.00 (duzentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA

- 10.1- A DEVEDORA e a BR DISTRIBUIDORA declaram, para todos os fins e efeitos legais, que as condições constantes do presente instrumento resultaram de negociação havida entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

- 11.1 A DEVEDORA se compromete a não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição da República vigente, bem como envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

- 12.1- Fica eleito o foro de Campinas-SP como o único competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou questão decorrente deste contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ficando ainda ajustado que, em caso de litígio, a parte inadimplente arcará com as despesas judiciais e extrajudiciais, além dos honorários de advogado calculados na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

Campinas, 24 de abril de 2001

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A.
Luiz Marcelo Assumpção Freitas

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A.
Marcos Antonio Vieira



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
Nome: _____ Nome: _____
CPF/MF: _____ CPF/MF: _____

VISTO
CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI
BIRIGUI, 7 MAI 2001

PREFEITO MUNICIPAL DE BIRIGUI